

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 789/94 - Apenso Processo 9ª DE - DRECAP-2
INTERESSADO : Colégio Industrial Prisma Téc. Capital
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATORA : Consª Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº : 209/95 - CEPG - APROVADO EM 05-09-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

HISTÓRICO E PRECIAÇÃO

A Diretora do Colégio Prisma-Téc, solicitou a este Colegiado, a regularização da vida escolar dos alunos, informando que no 1º semestre de 1993 ministrou aulas a uma turma de 18 alunos do 4º termo do Curso de Suplência II em uma sala adaptada, sem que esta utilização estivesse devidamente autorizada pela DE.

Informa ainda, em seu requerimento, que a sala adaptada não está mais sendo usada para aulas, porém, subsiste o problema acarretado para os alunos que foram promovidos, os quais, pelo uso da sala irregular, deixaram de constar de lauda de concluintes do curso.

A supervisão de ensino confirma as informações da escola, tendo também solicitado documentação referente a cada aluno, sendo que, ao final de seu exame, reitera o pedido de convalidação, o que saneará a irregularidade provocada pela escola.

Este Colegiado já apreciou inúmeros casos análogos (Pareceres CEE nºs 1.195/84, 101/90, 1.142/91. etc), concluindo pela convalidação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados em 1993, pelos alunos relacionados às fls. 138 a 141 deste processo, do 4º termo da Suplência II, do Colégio Industrial Prisma-Téc. 9ª DE/Capital.

São Paulo, 24 de março de 1995

a) Consª Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de março de 1995

a) Cons. Nicolau Tortamano no
exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de abril de 1995.

a) *Cons. Nacim Walter Chieco*
Presidente